



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº. 60, DE 19 DE MAIO 2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 60, DE 19 DE MAIO 2021.**

“Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento dos quiosques e estabelecimentos públicos e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os quiosques e estabelecimentos públicos, inclusive os cedidos, através de cessão administrativa, funcionarão até as 00 hora (meia noite), semanalmente, ressalvados os dias em que, mediante autorização (alvará), justifique a prorrogação do horário estabelecido acima.

**Art. 2º** Caso haja descumprimento do quanto disposto no **artigo 1º**, os cessionários (as) poderão ter suas respectivas cessões cassadas, e ainda serem penalizados pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO,**

**RETIROLÂNDIA - BA, EM 19 DE MAIO DE 2021.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000